



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 053, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 2.121/2013, que “Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

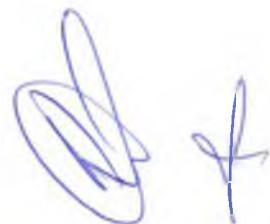
Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei nº 2.121/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º Poderão participar da indicação ao cargo de Coordenador e Diretor Escolar, servidores efetivos do Quadro do Magistério com experiência docente mínima de 02 (dois) anos ou ocupantes do cargo de Secretário Escolar com formação pedagógica ou normal superior voltado à área de educação, e/ou especialização em administração escolar, orientação, gestão, supervisão ou inspeção educacional devidamente registrado no órgão competente".

Art. 2º Fica alterado § 2º do art. 13 da Lei nº 2.121/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

A signature in blue ink, appearing to read "Sônia Góes", is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 2º Poderão concorrer ao cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador, somente servidores efetivos do Quadro do Magistério ou ocupantes do cargo de Secretário Escolar com formação pedagógica ou normal superior, e/ou especialização em administração escolar, orientação, gestão, supervisão ou inspeção educacional que:

I - demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos com prova de conhecimento, prova de títulos, entrevistas ou avaliação de desempenho, considerando a Matriz da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacionai;

II - os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis para exercerem as funções de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Coordenador e serão nivelados através de provas e títulos, conforme divulgado por Edital, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento;

III - os pré-candidatos também apresentarão juntamente com os títulos a pontuação da última avaliação de desempenho conforme regulamento que estabelece as diretrizes e define os critérios da Avaliação de Desempenho Individual do Servidor do Quadro do Magistério do Município de Piumhi”.

A blue ink signature, appearing to be a stylized "H" or a similar character, is placed here to indicate the authenticity of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.631 de 14 de julho de 2022,

Piumhi, 6 de setembro de 2022.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi